

Regimento Interno do Comitê de Integração de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º - O Comitê de Integração de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural instituído pela Portaria SEAMA nº 028-R, de 13 de dezembro de 2018, vem através do presente Regimento Interno, estabelecer suas normas funcionais.

CAPÍTULO II

DA SEDE E OBJETIVOS

Artigo 2º - A sede do Comitê está localizada na sede da SEAMA, situada na Rodovia BR 262, Km 0, Jardim América, Município de Cariacica, ES.

Artigo 3º - O Comitê tem como objetivo geral incentivar a criação, implantação, proteção e gestão das Reservas Particulares do Patrimônio Natural e o envolvimento da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - São atribuições do Comitê:

- I.** Elaborar, revisar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II.** Promover e participar de articulação entre os órgãos públicos, instituições financeiras, organizações não governamentais, populações locais, proprietários e/ou gestores e iniciativa privada, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação, usos, e melhoria dos recursos naturais existentes nas RPPNs no Estado;
- III.** Propor formas de cooperação entre órgãos públicos e a sociedade civil para a realização dos objetivos do Comitê;
- IV.** Elaborar, aprovar, revisar quando necessário e implementar o Plano de Trabalho do Comitê como instrumento de planejamento, execução e monitoramento das atividades referentes as suas competências;
- V.** Buscar meios para garantir a participação efetiva dos proprietários e/ou gestores e a informação da comunidade local e regional na implantação dos planos de ação propostos pelo Comitê;
- VI.** Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o tema RPPN;
- VII.** Propor diretrizes e ações para otimizar a relação com a população do entorno das RPPNs, conforme o caso;
- VIII.** Divulgar as informações referentes à gestão de RPPNs, bem como divulgar as ações desenvolvidas pelo Comitê;

- IX. Estimular a pesquisa científica e a conservação dos recursos naturais em RPPNs no Estado;
- X. Manifestar-se, sempre que demandado, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na RPPN e/ou no entorno, na forma da legislação vigente;
- XI. Avaliar documentos e manifestar-se sobre as propostas encaminhadas por suas Comissões Técnicas;
- XII. Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental, da conversão de multas e recursos de outras fontes no âmbito das RPPNs no Estado;
- XIII. Auxiliar na busca de recursos financeiros que possibilitem um eficiente gerenciamento das RPPNs no Estado; e
- XIV. Desenvolver outras atividades que venham a ser consideradas importantes para a consecução dos objetivos do Comitê, dentro do âmbito de suas atribuições;

Parágrafo único. Em todas as propostas do Comitê, deverão ser observadas as normas e leis relacionadas às Unidades de Conservação e ao meio ambiente, inclusive àquelas específicas às RPPNs.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 5º - O Comitê de Integração de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural não deve, sob nenhum pretexto, deixar de zelar pelo cumprimento das leis ambientais, devendo estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Artigo 6º - Considera-se falta de decoro do membro da plenária:

- I. O descumprimento dos deveres regimentais inerentes ao seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Comitê.
- II. O uso de expressões ou a prática de ato que afete a dignidade alheia por um membro da Plenária que pratique ofensas físicas e morais e desacate a outro membro, a mesa ou o seu Presidente.

Artigo 7º - Constitui ato atentatório contra os princípios éticos nas reuniões da Plenária, a prática de ato imoral, sejam palavras, gestos, escritos ou qualquer ação assim caracterizada.

Artigo 8º - É vedado ao membro utilizar a participação no Comitê para fins de promoção pessoal, política e comercial, ou ainda para quaisquer outras finalidades senão aquelas descritas no Regimento Interno.

Artigo 9º - O nome, símbolo, logotipo, marcas, instalações e sede do Comitê são seus patrimônios exclusivos e não poderão ser utilizados para qualquer finalidade alheia aos seus objetivos legais e regimentais.

Artigo 10º - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos deste Regimento deverá ser levada ao conhecimento de qualquer Membro do Comitê, que submeterá o caso à Plenária.

- I. A Plenária nomeará uma comissão específica, composta por três membros do Comitê, sendo então escolhido o relator que deverá elaborar, no prazo de quinze dias úteis, o relatório dos fatos ocorridos, juntando todos os elementos comprobatórios que eventualmente colher.
- II. O relator entregará o relatório ao Presidente do Comitê, que deverá encaminhá-lo a Secretaria Executiva para que se inclua o assunto na pauta da reunião a ser realizada na data mais próxima;
- III. Lido o relatório, o membro acusado terá o prazo de quinze dias úteis para apresentar justificativas à comissão específica;
- IV. Após a apresentação das justificativas, o relator nomeado apresentará à Presidência do Comitê o parecer conclusivo sobre o caso, informando o posicionamento da Comissão pela falta de decoro ou não.
- V. Na reunião subsequente este relatório será submetido à Plenária, para deliberação e votação.

Parágrafo 1º - Aprovado o relatório condenatório de falta de decoro, constarão no mesmo, alternativamente ou cumulativamente, as seguintes penalidades em face da gravidade da infração e do membro penalizado:

- a. Advertência verbal ou escrita imposta em sessão do Comitê;
- b. Suspensão do exercício do mandato, de 60 a 120 dias;
- c. Perda do mandato.

Parágrafo 2º - Caso a Plenária vote pelo afastamento do Membro, deverá o Presidente solicitar à entidade representada pelo mesmo que esta apresente sua substituição imediata.

Artigo 11 - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Comitê em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado nas formas deste Regimento.

Artigo 12 - As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 13 - O Comitê possui a seguinte estrutura para seu funcionamento:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Técnicas.

Artigo 14 - A Plenária é o órgão soberano do Comitê do qual emanarão as decisões a serem consideradas, e é composta pelos membros.

Artigo 15 - As Comissões Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres e relatórios sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pela Plenária ou

pela Presidência, e reunir-se-ão sempre que necessário, para possibilitar a elaboração de seus pareceres.

Artigo 16 - As Comissões Técnicas terão apoio da Secretaria Executiva, podendo, a critério do Comitê, ser convidados técnicos não integrantes do mesmo para o cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo 1º - Os integrantes de cada Comissão Técnica serão escolhidos no seu ato de criação.

Parágrafo 2º - A Comissão Técnica deverá ter na sua composição pelo menos 01 (um) membro, titular ou suplente, e poderá contar com apoio técnico especializado, indicado por membros do Comitê e referendados pela Plenária.

Parágrafo 3º - A escolha da composição das Comissões Técnicas deverá considerar a competência técnica e/ou notório saber e a atuação dos candidatos.

Artigo 17 - Cada Comissão Técnica terá um coordenador, eleito por consenso ou pela maioria simples dos votos entre seus membros, desde que seja um membro, ao qual caberá agendar e convocar reuniões, e relatá-las à Secretaria Executiva.

Artigo 18 - O Coordenador da Comissão Técnica deverá submeter a Plenária as decisões, pareceres e demais manifestações para apreciação, consideração e aprovação.

Artigo 19 - As Comissões Técnicas poderão ter caráter temporário ou permanente, e poderão ser constituídas em qualquer número.

Artigo 20 - As Comissões Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Artigo 21 - As Comissões Técnicas serão instituídas pela Plenária do Comitê, tendo caráter Consultivo, com suas atividades especificadas no ato de sua criação, cuja composição não será necessariamente paritária.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 22 - O Comitê de Integração de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural tem a composição paritária entre as entidades da sociedade civil e as instituições públicas.

Artigo 23 - A renovação do Comitê deverá garantir a paridade entre os órgãos do poder público e os representantes da Sociedade Civil.

Artigo 24 - Os representantes dos órgãos de governo, titulares e suplentes, serão indicados por seus superiores, através de Ofício.

Artigo 25 - Os membros titulares e suplentes dos órgãos e entidades do Comitê serão designados por ato administrativo do Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Artigo 26 - Caberá ao Presidente do Comitê dar posse aos membros titulares e suplentes mediante assinatura em livro próprio.

Artigo 27 - Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelas instituições e entidades que os designaram.

Parágrafo 1º - As instituições e/ou entidades deverão comunicar com antecedência de 30 dias à Presidência do Comitê.

Parágrafo 2º - Os potenciais substitutos deverão receber das instituições e entidades solicitantes todas as informações em curso para que não haja descontinuidade dos encaminhamentos até então tratados pelo Comitê.

Artigo 28 - Se algum membro deixar de tomar posse em até duas reuniões ordinárias após a publicação de nomeação, este perderá sua vaga no Comitê.

Artigo 29 - As representações dos órgãos públicos e da sociedade civil serão excluídas quando forem extintos os respectivos órgãos ou quando deixarem de operar na região. Neste caso, caberá ao Comitê providenciar sua substituição.

Parágrafo único - O prazo máximo estabelecido para que a Instituição ou Entidade componente do Comitê indique novo representante será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação para tal. Caso a instituição ou entidade, formalmente notificada não atenda a convite para indicar membro titular ou suplente, o Presidente declarará em Plenária a vacância do assento.

Artigo 30 - Toda vez que houver alteração na composição do Comitê, ela será encaminhada para Secretaria Estadual de Meio Ambiente para publicação de ato administrativo com a nova composição.

Artigo 31 - O mandato pertence à instituição/entidade e a ela cabe determinar seu representante, seja ele titular e/ou suplente;

Artigo 32 - O membro representante de uma entidade fica impedido de representar outra entidade pelo prazo correspondente a um mandato;

Artigo 33 - As propostas de alteração deste Regimento Interno devem ser apreciadas pelo Comitê em reunião, e deve ser assinada por pelo menos metade mais um dos Membros da plenária.

Parágrafo 1º - As propostas de alterações do regimento serão apresentadas nas reuniões ordinárias, e nas extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo 2º - O quorum mínimo para deliberar as alterações do regimento será de cinquenta por cento (50 %) mais um dos Membros do Comitê e sua aprovação se dará por 2/3 (dois terços) da plenária.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 34 - Ao presidente do Comitê compete:

- I.** Presidir as reuniões;
- II.** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo datas, local e pauta de trabalho, levando em consideração a matéria encaminhada pelos membros;
- III.** Estabelecer as ordens do dia bem como determinar a execução das deliberações da Plenária;
- IV.** Abrir e encerrar as seções observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste regimento;

- V. Determinar à Secretaria Executiva a leitura das comunicações relevantes e o encaminhamento prévio da última ata da reunião aos membros, bem como de documentos relacionados à pauta de reunião subsequente;
- VI. Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas votações;
- VII. Submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo-os sempre que necessário;
- VIII. Anunciar o tema a ser discutido ou votado e divulgar o resultado das votações;
- IX. Ordenar o tempo e uso da palavra, intervir e advertir os presentes para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- X. Resolver as questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- XI. Suspender ou adiar reuniões anteriormente convocadas, quando julgar conveniente, mediante justificativa;
- XII. Credenciar para participar das reuniões, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas ou entidades públicas ou privadas, que possam contribuir com informações relacionadas aos temas constantes da pauta, com direito à voz e sem direito a voto;
- XIII. Manter a ordem no recinto;
- XIV. Anunciar o término das seções, convocando antes, se couber, a seção seguinte;
- XV. Determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao Comitê;
- XVI. Agir judicialmente em nome do Comitê *ad referendum* ou por deliberação da Plenária;
- XVII. Propor a criação das Comissões Técnicas;
- XVIII. Declarar a perda da qualidade de membro da plenária nos casos previstos na legislação e neste regimento;
- XIX. Receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Comitê e deste emanados;
- XX. Representar o Comitê e no caso de impossibilidade indicar entre os seus componentes quem o faça;
- XXI. Delegar competências;
- XXII. Fixar prazos para concessão de vista de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos membros, não ultrapassando 30 dias da data do pedido, de acordo com a lei federal nº 10. 650/03;
- XXIII. Resolver as dúvidas relativas ao Regimento surgidas durante as reuniões;
- XXIV. Elaborar e submeter à apreciação da plenária os relatórios anuais do Comitê e, depois de aprovados, encaminhá-los à Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- XXV. Tomar medidas de caráter emergencial, submetendo-as à homologação em Reunião Extraordinária da plenária, convocada imediatamente à ocorrência de fato;
- XXVI. Votar como membro do Comitê e exercer o voto de qualidade;

XXVII. Promover, a partir das deliberações da Plenária e juntamente com os representantes do Comitê, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.

Artigo 35 - À Plenária compete:

- I. Solicitar com antecedência ao Presidente a participação de pessoas que possam contribuir com informações técnicas e/ou jurídicas relacionadas com a pauta das reuniões, estas somente com direito a voz;
- II. Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Comitê;
- III. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Comitê;
- IV. Assinar as Atas de reuniões;
- V. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;
- VI. Pedir vista de processos, de acordo com os procedimentos do órgão de origem dele;
- VII. Compor ou indicar nomes para Comissões Técnicas;
- VIII. Propor temas, assuntos e atividades à apreciação da plenária, inclusive diligências;
- IX. Apresentar questão de ordem em reunião, se pertinente ao assunto discutido e aprovado pela maioria;
- X. Propor aos membros o encaminhamento de solicitação ao Presidente para convocação de reunião extraordinária;
- XI. Propor, analisar e aprovar alterações deste regimento;
- XII. Solicitar ao Presidente, caso seja factível, o assessoramento de pessoas físicas ou jurídicas, e do direito público ou privado;
- XIII. Agir nos termos do Código de Ética, que é parte integrante deste Regimento Interno, para todos os fins e efeitos de direito, e zelar por sua observação.

Artigo 36 - A Secretaria Executiva possui as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões, e no caso de impedimento, comunicar ao suplente, enviando todo o material pertinente à pauta;
- II. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Comitê;
- III. Verificar o quorum no início de cada reunião e nas votações do Comitê;
- IV. Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Comitê e dar encaminhamento às deliberações da plenária;
- V. Promover as convocações das reuniões, enviando sob registro, e encaminhando os respectivos documentos pertinentes à reunião;
- VI. Proceder à organização, divulgação e debates dos temas e programas definidos pela Plenária;
- VII. Organizar e divulgar as deliberações da Plenária e das Comissões Técnicas;
- VIII. Dar conhecimento, sob registro, aos membros das decisões do Comitê, com prazo determinado em ata;

- IX. Manter atualizado o cadastro dos órgãos, entidades locais, regionais e dos membros do Comitê;
- X. Estabelecer, juntamente com a Presidência do Comitê, o calendário das reuniões Ordinárias;
- XI. Redigir as Atas e Extratos de Atas das reuniões da Plenária;
- XII. Controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Comitê e das Comissões Técnicas.

Parágrafo único - Caso estejam ausentes o secretário executivo e seu substituto, deverá ser eleito no início da reunião um dos membros presentes, incumbindo-lhe de secretariar os trabalhos daquela reunião.

Artigo 37 - As Comissões Técnicas possuem as seguintes atribuições:

- I. Definir suas diretrizes e atribuições.
- II. Escolher através de votação por consenso ou maioria simples, o seu coordenador;
- III. Elaborar seu plano de ação, que será submetido ao Comitê.
- IV. Estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto nesse Regimento.
- V. Submeter à plenária as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.
- VI. Solicitar, sempre que julgar necessário, apoio técnico;
- VII. Comunicar à Presidência ou a Secretaria Executiva qualquer questão de ordem disciplinar, ética e/ou técnica.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Artigo 38 - As convocações para as reuniões do Comitê serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo 1º - A convocação para a reunião indicará expressamente a data, horário de início e de término, o local em que será realizada e a pauta do dia com os respectivos relatórios e anexos.

Parágrafo 2º - A divulgação da convocatória será feita mediante encaminhamento aos membros do Comitê nos meios de comunicação da região e, sempre que possível, em meio eletrônico.

Parágrafo 3º - A ata da reunião do Comitê anterior será encaminhada aos membros em meio eletrônico, juntamente com a convocação da reunião subsequente, para conhecimento e pronunciamento quanto às solicitações de alterações na mesma;

Artigo 39 - O Comitê deverá reunir-se ordinariamente em Plenária no mínimo 6 (seis) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da plenária.

Parágrafo único - Na primeira reunião do ano será estabelecido um cronograma das reuniões ordinárias, que poderá ser alterado no caso de necessidade.

Artigo 40 - As reuniões serão iniciadas se registrado no livro de presença, no horário agendado, pelo menos metade de seus membros.

Parágrafo 1º - Caso este quorum mínimo não seja alcançado, será realizada após vinte minutos, a segunda chamada.

Parágrafo 2º - Se na segunda chamada for constatada a presença de pelo menos um terço dos seus membros, será iniciada a reunião.

Parágrafo 3º - Caso ainda não haja a representação necessária na segunda chamada, após mais vinte minutos será realizada a terceira e última chamada, quando a reunião terá início com qualquer quórum de membros.

Parágrafo 4º - A verificação da presença dos membros, para efeito de determinação de quórum será feita através de listas de presença.

Parágrafo 5º - As votações só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 1/3 dos membros do Comitê.

Artigo 41 - Nas reuniões do Comitê será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

- I. Conferência de quorum pela Secretaria Executiva;
- II. Abertura da Sessão e instalação da reunião pelo Presidente;
- III. Informes da Secretaria Executiva e dos expedientes recebidos e encaminhados;
- IV. Apresentação e aprovação do extrato da Ata da reunião anterior;
- V. Leitura da pauta da reunião;
- VI. Apresentação à mesa dos requerimentos de regime de urgência, pedidos de inversão de pauta e apresentação de emendas à matéria de ordem do dia;
- VII. Discussão e votação das matérias inscritas para a ordem do dia;
- VIII. Assuntos de ordem geral;
- IX. Encerramento.

Parágrafo 1º - A leitura do extrato da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação da plenária.

Parágrafo 2º - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da pauta do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros da Plenária, presentes na reunião.

Artigo 42 - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o presidente negar a palavra ao membro que a solicitar para esse fim, devendo este apresentar justificativa prévia para tanto e que poderá ser contestada por qualquer membro da Plenária.

Parágrafo 1º - São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento a um dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em plenária.

Parágrafo 2º - As divergências sobre a existência de questão de ordem serão decididas pelos membros do Comitê que deverão votar sem proferir comentários.

Parágrafo 3º - O tempo disponível para formular questão de ordem não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

Artigo 43 - O membro que desejar que seu voto vencido ou declaração de voto conste na Ata deverá solicitar, por escrito ou verbalmente, na mesma reunião, ao Presidente.

Artigo 44 - As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente, por conveniência de ordem, por falta de quorum para votação, por solicitação justificada de qualquer membro, ouvindo a plenária, ou outros motivos impreteríveis que importem nesta medida.

Parágrafo único - No decorrer da reunião, o membro que se retirar antes do término dela deverá comunicar obrigatoriamente a sua saída à Presidência, passando a titularidade ao seu Suplente, caso o mesmo esteja presente, devendo para tanto constar na Ata a eventual substituição.

Artigo 45 - As reuniões do Comitê são públicas e com a pauta preestabelecida no ato da convocação.

Artigo 46 - A matéria da pauta deverá ser previamente remetida à Secretaria Executiva pelo Presidente, pelos membros e pelas Comissões Técnicas, com o prazo de 15 (quinze) dias antes da reunião.

Artigo 47 - Qualquer membro poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas, podendo o Comitê atendê-las ou não.

Parágrafo 1º Os membros poderão ainda ao final das discussões, pedir vista ao processo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente.

Parágrafo 2º O prazo de vista do processo será dividido proporcionalmente entre os membros que a requisitarem.

Artigo 48 - A participação pública será manifestada pela permanência como ouvinte. Somente terá direito à palavra caso seja solicitada previamente à Presidência, ouvido a Plenária.

Parágrafo 1º - No caso de manifestação pública que atrapalhe o andamento dos trabalhos, os responsáveis serão convidados a se retirar da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Comitê poderão ser convocadas para local fora de sua sede sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política o exigirem.

Parágrafo 3º - As reuniões do Comitê durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos, não podendo, entretanto, exceder a 2 (duas) horas, prevista sua prorrogação por até metade do tempo regulamentar, conforme decidido pela Plenária.

Artigo 49 - Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte os processos e assuntos já incluídos em pauta.

Artigo 50 - Os processos e assuntos adiados, na forma do artigo anterior, terão preferência para discussão e votação na pauta do dia da reunião seguinte.

Artigo 51 - O Presidente do Comitê estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantido a participação de todos os membros do Comitê.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do seu suplente, e em caso de impedimento simultâneo deste, será proferida votação, desde que estejam presentes a metade mais um dos integrantes do Comitê e então escolhido o membro para presidir aquela reunião, por maioria simples de votos.

Artigo 52 - São atribuições do suplente do presidente:

- I. Substituir a Presidência nas suas faltas e impedimentos;
- II. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III. Exercer outros cargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Comitê.

Artigo 53 - As votações serão abertas e/ou nominais.

Artigo 54 - Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

Artigo 55 - Somente terão direito a voto os membros titulares. Os suplentes votarão exclusivamente na ausência do respectivo membro titular.

Artigo 56 - No caso de impossibilidade de comparecimento no dia da reunião, o membro titular deverá comunicar oficialmente à Presidência ou Secretaria Executiva o motivo de sua ausência, devendo esta convocar, com antecedência mínima de dois dias, o suplente.

Parágrafo 1º - O membro titular que se ausentar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, a cada mandato, sem justificativa e sem estar representado por seu suplente, deverá substituído por indicação da entidade ou instituição a qual representa.

Parágrafo 2º - As ausências justificadas serão abonadas até o número de 02 (duas), desde que aceitas pelo presidente do Comitê.

Parágrafo 3º - Enquanto a entidade ausente no Comitê não indicar novo representante, o quorum mínimo para realização das reuniões será calculada sem contar com a respectiva entidade.

Parágrafo 4º - Os membros titulares do Comitê serão representados por seus suplentes específicos em suas faltas ou impedimentos, que passam a ter direito a voto e obrigatoriedade de presença.

Parágrafo 5º - Cada membro suplente assumirá, na ausência do titular, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob seu encargo.

Artigo 57 - As reuniões do Comitê serão públicas e suas decisões divulgadas na região, de acordo com critérios a serem estabelecidos.

Artigo 58 - A Plenária do Comitê poderá instituir Comissões Técnicas - CT de caráter consultivo com suas atividades especificadas no ato de sua criação, cuja composição não será necessariamente paritária.

Parágrafo 1º - As Comissões Técnicas terão apoio da Secretaria Executiva, sendo facultada a participação de especialistas para o cumprimento de seus objetivos;

Parágrafo 2º - Os integrantes de cada Comissão Técnica serão indicados no seu ato de criação;

Parágrafo 3º - Cada Comissão Técnica terá um coordenador, eleito entre seus membros, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva.

Parágrafo 4º - O Coordenador da Comissão Técnica deverá submeter à plenária as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

Parágrafo 5º - Os pareceres e resumos das atividades de cada Comissão Técnica a serem apresentados nas reuniões, devem ser encaminhados por escrito ao presidente do Comitê, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização da

reunião, para fins de inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pela presidência.

Parágrafo 6º - O prazo máximo para a intervenção dos membros, em cada tema julgado, será de 30 (trinta) minutos ou a critério do presidente, e qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que inscritos até o início das discussões relativas ao assunto específico.

- I. É vedada a juntada de documentos durante o debate, devendo neste caso, ser encaminhado formalmente para a Comissão Técnica;

Artigo 59 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da respectiva reunião, após aprovação. Solicitações de alterações nas Atas deverão ser encaminhadas pelos membros por escrito, ou por meio eletrônico, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis anteriores à realização de reunião da plenária subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60 - Os casos omissos deste regimento serão discutidos em reunião e aprovados pela metade mais um do número dos membros presentes, cabendo a elaboração de normativas específicas para regulamentar esses casos.

Artigo 61 - O presente Regimento Interno poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou suplentes nomeados como representantes deste Comitê.

Artigo 62 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.